

Processo nº. : 10882.001046/95-29
Recurso nº. : 13.110
Matéria: : IRPF – EXS: DE 1990 e 1991
Recorrente : JOSÉ BRASÍLIO EXPOSITO FERNANDES SACRAMENTO
Recorrida : DRJ em CAMPINAS - SP
Sessão de : 16 DE JULHO DE 1998
Acórdão nº. : 108-05.251

DECORRÊNCIA – Aos processos decorrentes aplica-se o decidido no matriz, na parte em que há repercussão, e quando não se encontra qualquer nova questão de fato ou de direito.


Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOSÉ BRASÍLIO EXPOSITO FERNANDES SACRAMENTO:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da exigência a incidência da TRD excedente a 1% (um por cento) ao mês, no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE



MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

FORMALIZADO EM:

20 AGO 1998

Processo nº. : 10882.001046/95-29
Acórdão nº. : 108-05.251

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ ANTONIO MINATEL, NELSON LÓSSO FILHO, KAREM JUREIDINI DIAS DE MELLO PEIXOTO (Suplente Convocada), MARCIA MARIA LORIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausente, por motivo justificado a Conselheira TÂNIA KOETZ MOREIRA.

Two handwritten signatures in black ink. The signature on the left is a stylized 'y' or 'j' shape. The signature on the right is a more complex, cursive signature.

Processo nº. : 10882.001046/95-29
Acórdão nº. : 108-05.251

Recurso nº. : 13.110
Recorrente : JOSÉ BRASÍLIO EXPOSITO FERNANDES SACRAMENTO

RELATÓRIO

Trata-se de processo decorrente, agora para exigência do IRPF, anos de 1990 e 1991.

As peças de defesa e apelo são tempestiva.

No processo matriz a Câmara acordou em manter a exigência do IRPJ nos períodos aqui em apreço, reduzindo a aplicação dos juros de mora ao patamar de 1% a.m., no período anterior a agosto de 1991.

É o Relatório.



Processo nº. : 10882.001046/95-29
Acórdão nº. : 108-05.251

VOTO

Conselheiro MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR, Relator:

O recurso é tempestivo e merece conhecimento.

Trata-se de processo decorrente.

Na matéria vinculada, é de ser dada a mesma decisão do processo matriz, pois aos decorrentes aplica-se o decidido no principal sempre que não se encontre qualquer nova questão de fato ou de direito.

Isto posto voto no sentido de se conhecer do recurso, para determinar que os juros moratórios anteriores a agosto de 1991 sejam calculados no patamar de 1%.a.m.

Sala das Sessões - DF, em 16 de julho de 1998


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR-RELATOR

